MF-Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 06 / 06 / 07
Rubrica

Processo nº : 13678.000105/2001-37
Recurso nº : 132.103
Acórdão nº : 203-11.898

Recorrente : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

IPI. RESSARCIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. CORPOS MOEDORES, COLETORES, DEPRESSORES, ESPUMANTES, GLP, ÓLEO DIESEL E MATERIAS DE LABORATÓRIO E VIDRARIA. A despesa com corpos moedores, coletores, depressores, espumantes, GLP, óleo diesel e materiais de laboratório e vidraria não se constitui em item contemplado com o direito ao ressarcimento do crédito presumido do PIS e da COFINS previsto na Lei nº 9.363/96, por não se conceituar como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.**

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Cesar Piantavigna, Sílvia de Brito Oliveira, Valdemar Ludvig, Odassi Guerzoni Filho e Eric Moraes de Castro e Silva.
Eaal/inp

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 05 / 07
Matilde Cursino de Oliveira
Mat. Siape 91650

Processo nº : 13678.000105/2001-37
Recurso nº : 132.103
Acórdão nº : 203-11.898

Recorrente : MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário manejado por MINERAÇÃO SERRA DA FORTALEZA S/A, contra Acórdão da DRJ em Juiz de Fora que manteve o indeferimento do pleito de ressarcimento formulado (artigo 1º Lei nº 9.363/96 e Portaria MF nº 38/97).

A interessada se insurge contra o aludido acórdão alegando que faz jus ao direito reclamado e quanto às despesas com GLP, óleo diesel, materiais de laboratório, vidraria, corpos moedores, depressores e espumantes. Não obstante o longo arrazoado tratando da legislação supostamente aplicável à espécie, a interessada não trouxe elementos de prova a propósito da utilização dos referidos insumos.

Em suas razões de apelo voluntário a interessa repisa seus argumentos de impugnação.

É o relatório.

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 05 / 04
Marilde Cursino de Oliveira
Mat. Siape 81350

Processo nº : 13678.000105/2001-37
Recurso nº : 132.103
Acórdão nº : 203-11.898

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Como relatado, foi indeferido o pedido de ressarcimento de créditos de IPI, conforme formulado pela recorrente.

A insurgência da recorrente se dá contra o acórdão recorrido naquilo que entende fazer jus ao direito reclamado e quanto às despesas com GLP, óleo diesel, materiais de laboratório, vidraria, corpos moedores, depressores e espumantes. Neste particular e situação análoga à que ora se enfrenta, a jurisprudência do Segundo Conselho[1], corroborada pela Segunda Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, restou assim pacificada sobre a matéria em debate:

> *"Somente podem ser incluídos na base de cálculo do crédito presumido as aquisições de matéria-prima de produto intermediário ou de material de embalagem. A energia elétrica, os serviços de telecomunicações e os serviços de transportes estaduais e interestaduais não caracterizam matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, pois não se integram ao produto final, nem foram consumidos, no processo de fabricação, em decorrência de ação direta sobre o produto final."*

É ainda de se registrar, como já relatado, que a recorrente não logrou fazer qualquer prova de como tais insumos seriam empregados em seus diversos processos produtivos.

Entendo, portanto, que não logrou a recorrente afastar o mérito da demanda, o que atrai para o processo a necessidade da manutenção da decisão recorrida, ficando prejudicada a discussão referente a incidência ou não da taxa SELIC.

O resultado deste julgamento deverá ser observado para os fins de compensação, discutido no Processo nº 13678.000113/2003-45.

Neste sentido, somado a tudo mais que consta dos autos, voto pelo não provimento do apelo voluntário.

É como voto.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2007.

DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 11 / 05 / 07

[1] RV nº 131.674, Acórdão nº 204-01084, Conselheira relatora Nayra Bastos Manatta